

Manifestação nº 008/2022/CPL/SENAR-MT

Referente: Pregão Eletrônico nº 1001/2022/SENAR-MT

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE SINAL DE SATÉLITE** para maior cobertura de constelação GNSS (Global Navigation Satellite System), para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Assunto: Recurso Administrativo.

Recorrente: AGR AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa AGR AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ 07.981.284/0001-93, com sede a Rodovia Helder Candia, 567 – 3 andar, Ribeirão do Lipa, município de Cuiabá/MT, CEP 78.048-150, em face da decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação do SENAR/MT na sessão pública de realização do Pregão Eletrônico nº 1001/2022/SENAR/MT, encaminhado para análise.

Em temo, informamos que esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio foram designados pela portaria 024/2021/CA.

I. DAS PRELIMINARES

Nos termos do item 11.1 Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante que assim desejar poderá, exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica, no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, registrando na oportunidade a síntese das suas razões de recurso, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

Outrossim, prescreve o item 11.1.3 do instrumento convocatório que uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Assim, considerando que o prazo para interpor recursos no momento adequado, foi encerrado as 12h40min do dia 19/04/2022, qualquer interessado poderia recorrer o presente certame até a data e horário informado na Plataforma.

In casu, constata-se que petição de recurso ora em comento, foi enviada pela plataforma na data de 19/04/2022 as 13h46min.

Dessa forma, certifica-se que a presente interposição de recurso é **intempestiva**.

Não obstante, embora configurada a intempestividade na interposição da empresa, esta Pregoeira, manifestará em suas razões de “decisum” sobre as razões, em observância ao devido processo legal bem como aos princípios básicos que regem o processo licitatório.

II. DOS FATOS

Às 09:00 horas do dia 18 de abril de 2022, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 024/2021/CA de 15/10/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 40712/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 1001/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE SINAL DE SATÉLITE** para maior cobertura de constelação GNSS (Global Navigation Satellite System), para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos para analisar e julgar os elementos de licitação, constantes das propostas de preços e documentos de habilitação das empresas interessadas em participar do processo licitatório supracitado.

Declarada aberta a sessão pública licitatória, compareceu 01 (uma) empresa para participar do certame.

CNPJ	EMPRESA
07.981.284/0001-93	AGR AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA

Após a etapa de lance e negociações, apresentou-se o seguinte resultado em conformidade com a Ata da Sessão Pública de Abertura do Pregão Eletrônico 1001/2022/SENAR/MT.

Vencedora – Empresa AGR AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA com o valor da sua proposta de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais.)

Após a fase de negociação e aceite da proposta da empresa vencedora, fora analisado os documentos de habilitação pela Pregoeira e membros da equipe de apoio, observando que a certidão de Falência e concordada, conforme especificada no item 8.18.1. do instrumento convocatório, fora apresentada com data de validade vencida no momento da abertura da sessão licitatória, assim a Comissão em observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, declarou a empresa AGR AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA inabilitada.

Após as fases foi aberto o prazo para intenção de recurso, bem como informado os prazos para interpor as razões, contra razões e decisão. Ao passo que, o prazo estabelecido e informado pela Plataforma online foi fechado, sem interposições de recurso de possíveis interessados.

Contudo, o Fornecedor AGR AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA CNPJ: 07.981.284/0001-93 manifestou a intenção de interpor recurso administrativo via Plataforma as 13h46mim (Horário de Brasília), ou seja, após o fechamento do prazo estabelecido no instrumento convocatório, alegando problemas técnicos com a rede de comunicação e acesso ao sistema Compras Governamentais, assim argumentando que a empresa não teve a oportunidade de expressar sua motivação recursal. Alegando que a certidão de falência e concordata já havia sido solicitada pela empresa, no entanto, o retorno com a certidão ora citada foi obtido apenas no dia 18/04, ou seja, não havendo mais tempo hábil para realizar a troca da certidão no sistema.

É o relatório.

Passa-se às razões

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em linhas gerais, alega a recorrente, em suas razões de recurso anexadas ao e-mail.

I – DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – OSCILAÇÃO SERVIÇO DE INTERNET – ESTABILIDADE APÓS O PRAZO RECURSAL DE 1 (UMA) HORA

A apresentação do recurso ao despacho, não se deu no prazo recursal de estabelecido no referido despacho, única e exclusivamente em razão de nossa inabilitação em tempo hábil na sessão pública do Pregão, pois tivemos problemas técnicos de acesso ao Sistema Compras Governamentais.

Ocorreu uma interrupção do nosso serviço de internet, um erro na leitura do certificado digital. Houve a tentativa de usarmos a internet da telefonia móvel, porém sem sucesso.

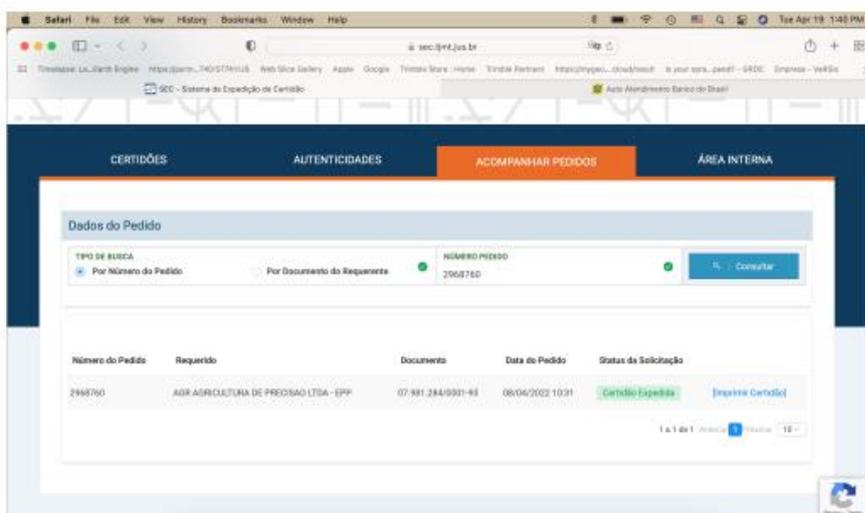
Assim que conseguimos acessar o sistema para registrarmos a nossa intenção o prazo já havia expirado.

II – DOS FATOS

A AGR participou do primeiro leilão em 21/03/2022, porém o mesmo foi suspenso por razões técnicas.

Após a reabertura do leilão em 31/03/2022, revisamos a documentação para trocar as certidões que não estariam válidas para a data de 18/04/2022.

Conseguimos colocar todas antes do prazo exceto a certidão de falência, pelo fato de que, mesmo tendo sido requerida em 08/04/2022, foi emitida apenas em 18/04/2022, conforme documento/extrato abaixo:



Observa-se que a certidão foi emitida apenas no dia 18/04/2022 às 16:42, sendo que deveria ser cumprido o prazo de emissão ficar pronta no dia 14/04/2022 (são até 5 dias úteis após o pedido – incluído o dia do pedido).

From: SEC - Expedição de Certidão sec@tjmt.jus.br
Subject: SEC - Acompanhamento de Pedido
Date: April 18, 2022 at 4:42 PM
To: flavia@agronline.net



SEC - Acompanhamento de Pedido

Olá, AGR AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA - EPP

Seu pedido de certidão número 2968760 foi finalizado. Você pode visualizá-la nos anexos deste e-mail, ou realizar o download no link <http://sec.tjmt.jus.br/consultar-andamento-de-pedidos?tipoConsulta=codigoPedido&codigoPedido=2968760&acao=exibir-pedido-emitido>.

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6947889

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações civis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS e EXECUÇÃO CIVIL e criminais de EXECUÇÃO PENAL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e AÇÕES PENAIS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **5 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **AGR AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA - EPP**, portador do CNPJ **07.981.284/0001-93**, até a data de **18/04/2022**.

Observações:

O cartão do CNPJ deveria estar na lista de documentos, porém abaixo segue o mesmo.

A AGR atua neste mercado desde 2006 :

Rod. Helder Cândia, 567 - 4º andar - Ribeirão do Lipa - Cuiabá/MT
CEP: 78048-150 - TEL: (65)3023-0083 - www.agronline.net

07/06/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.981.284/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2006
NOME EMPRESARIAL AGR AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGR AGRICULTURA DE PRECISAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 27.33-3-00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD ARQUITETO HELDER CANDIA	NÚMERO 567	COMPLEMENTO ANDAR 03
CEP 78.048-150	BARRIO/DISTRITO RIBEIRAO DO LIPA	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT	TELEFONE (65) 3623-1000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@AVANTECONTABIL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2021 às 14:48:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Por todo o exposto, demonstrado e comprovado que a não apresentação de intenção de recurso e/ou apresentação do mesmo e , consequentemente, da documentação necessária seu deu, única e exclusivamente, por motivos externos e alheios à vontade e a intenção da empresa, vem requer a apresentação e acolhimento do presente recurso para reconsideração da decisão de sua inabilitação, aceitando assim a juntada dos documentos necessários a sua participação no presente certame.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
De Cuiabá para Brasília, 19 de abril de 2022.

AGR AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA
CNPJ/MF nº 07.981.284/0001-93



IV. DO EXAME DE MÉRITO

Em resposta ao recurso interposto pela Licitante AGR AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA.

De acordo com art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SENAR e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Em consonância com a regência constitucional, preceitua o art. 3º, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Destacou-se)

Isto posto, passo à análise do mérito.

É mister esclarecer os termos da exigência do Edital.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do fornecedor ao Sistema Eletrônico, mediante a inserção da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços e envio da documentação deste edital, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico;

5.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Dito de outro modo, com estes termos é certo observar que é de responsabilidade do fornecedor possíveis problemas técnicos ocorridos durante a sessão licitatória, seja essa em qualquer fase do certame.

Passa-se aos termos de exigência dos documentos de habilitação:

DA HABILITAÇÃO

8.9. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”,

observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma eletrônica;

8.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública;

8.12. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem no todo ou em parte as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ou que apresentem documentação vaga, omissa, que contenha quaisquer tipos de vícios e/ou erros de conteúdo, ou ainda, que estejam com prazos de validade expirados;

DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.21. O não cumprimento das condições e do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

8.24. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

A partir da leitura verificamos as condições supracitadas, é cristalino e indiscutível se tratar de exigências elencadas no edital. Em síntese, todos os documentos pertinentes a habilitação da empresa deverá constar no sistema até o momento da abertura da sessão licitatória, não havendo abertura para realizar o ajuntamento de outros documentos.

Vale ressaltar que a certidão de falência e concordata é uma certidão relativa as condições econômico-financeira da empresa, sendo sua emissão de procedência paga, não havendo meios para esta Comissão realizar possíveis diligências em sítios próprios de sua emissão.

Nesse compasso, a comissão designada tem **o dever de cumprir as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório**, bem como ainda de observar os princípios básicos atinentes às licitações públicas, em especial o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório; da isonomia; da publicidade; da transparência; da economicidade; do julgamento objetivo; da competitividade; da proposta mais vantajosa; da legalidade, da impessoalidade e dos que lhes são correlatos.**

Nesse contexto, como forma de assegurar a moralidade, a imparcialidade e a impessoalidade que deve revestir as licitações, afastando, também, julgamentos de exceção, é que se entende que poderá o pregoeiro invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, o qual possibilitará rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame.

Portanto informo que a apreciação deste recurso não reformará decisão exarada na sessão licitatória.

VI. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, analisando cada ponto do recurso em confronto com a legislação aplicável e com os entendimentos jurisprudenciais correlatos, concluo que as razões recursais submetidas a apreciação desta Pregoeira, são insuficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada.

VII DA DECISÃO

Diante da conclusão, tendo-se por fundamento os dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do Controle Externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, **DECIDE-SE:**

1. **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **AGR AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão tomada pela Comissão de Licitação do SENAR-AR/MT na sessão pública do Pregão Eletrônico nº1001/2022/SENAR/MT que **HABILITOU** a empresa para o grupo 1.
2. Destarte, submete-se a presente Manifestação à apreciação do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/MT, para retificação ou manutenção da decisão.

Cuiabá (MT), 03 de maio de 2022.

ANA CRISTINA CIGERZA SILVA

*Pregoeira
SENAR/MT*

FERNANDA BRITO DOS REIS

*Membro da CPL
SENAR/MT*

JESSYCA TAQUES ITO

*Membro da CPL
SENAR/MT*

Pregão Eletrônico nº 1001/2022/SENAR-MT

Processo nº: 40712/2022

Assunto: Decisão em Recurso Administrativo.

Da decisão.

Acolho a Manifestação nº 008/2022/CPL/SENAR-MT, exarada pela Comissão Permanente de Licitação do SENAR/MT, razão pela qual resolvo: **CONHECER** do recurso interposto pela **AGR AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão tomada pela Comissão de Licitação do SENAR/MT na sessão pública do Pregão Eletrônico 1001/2022/SENAR/MT mantendo a **Inabilitação** da empresa para o grupo 1.

É como decido.

Dê ciência aos interessados.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2022.

NORMANDO CORRAL
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR/MT